



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 18 de dezembro de 2020  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0365 (COD)**

---

---

**14262/20  
ADD 3**

<b>PROCIV 105</b>	<b>ECOFIN 1182</b>
<b>JAI 1132</b>	<b>ENV 832</b>
<b>COSI 258</b>	<b>SAN 490</b>
<b>ENFOPOL 354</b>	<b>CHIMIE 69</b>
<b>CT 121</b>	<b>RECH 539</b>
<b>COTER 120</b>	<b>DENLEG 90</b>
<b>ENER 512</b>	<b>RELEX 1037</b>
<b>TRANS 621</b>	<b>HYBRID 49</b>
<b>TELECOM 277</b>	<b>CYBER 283</b>
<b>ATO 91</b>	<b>ESPACE 85</b>

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de dezembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2020) 359 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à resiliência das entidades críticas

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2020) 359 final.

---

Anexo: SWD(2020) 359 final



Bruxelas, 16.12.2020  
SWD(2020) 359 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta de**

**DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à resiliência  
das entidades críticas**

{COM(2020) 829 final} - {SEC(2020) 433 final} - {SWD(2020) 358 final}

## Ficha de síntese

Avaliação de impacto sobre medidas adicionais a favor da resiliência das infraestruturas críticas (ponto do programa de trabalho da Comissão para 2020)

### A. Necessidade de agir

#### Porquê? Qual o problema em causa?

A prestação de serviços essenciais através de infraestruturas críticas subjacentes a funções sociais ou a atividades económicas vitais na União exige que esses serviços sejam prestados de forma fiável, o que significa que os operadores em causa devem ser resilientes face aos riscos atuais e futuros (como os perigos naturais, as ações híbridas, o terrorismo, os incidentes internos, as emergências de saúde pública ou os acidentes). O quadro europeu que existe atualmente não é totalmente adequado à sua finalidade nem preparado para o futuro. Apesar da Diretiva relativa às infraestruturas críticas europeias de 2008 e de outras medidas tomadas a nível nacional e da UE desde então, os operadores nem sempre estão adequadamente equipados para fazer face aos riscos criados por um contexto operacional cada vez mais complexo, caracterizado, nomeadamente, por um cenário de riscos dinâmico e por interdependências cada vez mais profundas entre setores. A referida diretiva, mais centrada na proteção dos ativos do que na resiliência dos operadores, diz respeito a um pequeno número de infraestruturas críticas europeias com implicações transfronteiriças identificadas em dois setores (energia e transportes). Além disso, existem abordagens e deficiências divergentes a nível nacional no que diz respeito à cobertura setorial, aos critérios, à avaliação de riscos, ao intercâmbio de informações, etc. Tal traduz-se em obstáculos ao bom funcionamento do mercado interno, que prejudicam significativamente a capacidade dos operadores para prestarem os serviços em causa em toda a União de forma fiável e sem restrições injustificadas.

#### O que se espera alcançar com a iniciativa?

O objetivo geral da iniciativa é assegurar a prestação contínua de serviços essenciais no mercado interno através do reforço da resiliência dos operadores de infraestruturas críticas (referidas na proposta como «entidades críticas») nos Estados-Membros. Este objetivo geral será alcançado através da consecução dos seguintes objetivos específicos:

- assegurar uma melhor compreensão dos riscos e das interdependências, bem como dos meios para os enfrentar;
- assegurar que todas as entidades relevantes de todos os setores-chave são identificadas como críticas pelas autoridades dos Estados-Membros;
- assegurar que uma vasta gama de atividades de reforço da resiliência se reflita tanto nas políticas públicas como nas práticas operacionais; e
- reforçar as capacidades e melhorar a cooperação e a comunicação entre as partes interessadas.

#### Qual o valor acrescentado da ação a nível da UE?

Uma intervenção da UE justifica-se pela natureza comum de muitos dos riscos enfrentados pelos operadores de infraestruturas críticas na Europa, que são cada vez mais interdependentes, bem como em virtude das divergências entre as regras nacionais nesta matéria, que prejudicam a capacidade dos operadores para prestarem os seus serviços no mercado interno. A natureza transnacional da prestação de serviços essenciais significa que mesmo as perturbações localizadas podem ter implicações europeias de grande alcance, que não é razoável esperar atenuar apenas através de uma ação nacional. Uma abordagem coerente a nível da UE para a gestão dos riscos que contemple todos os perigos neste domínio asseguraria que todos os operadores relevantes tomassem medidas adequadas de reforço da resiliência. Uma abordagem deste tipo permitiria, por sua vez, garantir uma prestação mais fiável de serviços essenciais, contribuindo igualmente para condições de concorrência mais equitativas no mercado interno.

### B. Soluções

**Que opções legislativas e não legislativas foram ponderadas? Foi dada preferência a alguma delas? Porquê?**

Foram ponderadas quatro opções.

A **opção estratégica 1** prevê medidas não legislativas voluntárias para incentivar abordagens mais comuns e o intercâmbio de informações, em complemento da Diretiva relativa às infraestruturas críticas europeias em vigor.

A **opção estratégica 2** implica uma revisão da atual Diretiva relativa às infraestruturas críticas europeias, a fim de alinhar a cobertura setorial com a da atual Diretiva Segurança das Redes e da Informação (Diretiva SRI) e de aperfeiçoar os critérios de seleção e os requisitos aplicáveis aos operadores de infraestruturas críticas europeias, por exemplo, mantendo planos de resiliência dos operadores. Tanto os Estados-Membros como os operadores de infraestruturas críticas europeias designados seriam igualmente obrigados a realizar avaliações de riscos.

Por outro lado, a **opção estratégica 3** consiste em substituir a atual Diretiva relativa às infraestruturas críticas europeias por um instrumento jurídico de enquadramento geral, a fim de reforçar a resiliência das entidades críticas, pelo menos nos setores abrangidos pela atual Diretiva SRI, e melhorar o funcionamento do mercado interno neste domínio. A aplicação seria apoiada por uma plataforma de conhecimento no interior da Comissão. Os Estados-Membros seriam obrigados a identificar, com base numa avaliação de riscos, as entidades críticas, as quais estariam sujeitas a diferentes requisitos em matéria de reforço da resiliência. Tanto os Estados-Membros como as entidades críticas seriam obrigados a realizar avaliações de riscos. Seria igualmente previsto um procedimento para a identificação das entidades críticas de especial relevância, bem como determinadas regras específicas aplicáveis a essas entidades.

A **opção estratégica 4** inclui todos os elementos descritos na opção 3. Além disso, a Comissão desempenharia um papel mais ativo na designação das entidades críticas e seria criada uma agência da UE dedicada à resiliência das infraestruturas críticas.

Após a análise do impacto e do valor previstos de cada opção, a opção preferida é a opção 3, que resultaria num quadro de resiliência mais abrangente que teria em conta as medidas da UE existentes e as especificidades nacionais.

#### **Quem apoia cada uma das opções?**

Um número limitado de Estados-Membros e operadores considerou que o quadro atual era suficiente e manifestou preferência pelas medidas voluntárias no âmbito da opção 1. Quanto à opção 2, um Estado-Membro manifestou preferência por manter o foco nas infraestruturas críticas europeias na sua forma atual, enquanto outros se manifestaram a favor de uma revisão do conceito de infraestruturas críticas europeias para nele incluir as infraestruturas com uma clara dimensão pan-europeia. A maioria dos Estados-Membros preferiu a opção 3. Os operadores mostraram-se mais favoráveis às opções 2 e 3. De todas as opções, a opção 4 foi a menos defendida tanto pelos Estados-Membros como pelos operadores; foi considerada demasiado intrusiva e inflexível, ou seja, não permitiria ter em conta as especificidades setoriais.

### **C. Impacto da opção preferida**

#### **Quais os benefícios das opções preferidas (se existirem, caso contrário, das principais opções)?**

Tendo em conta o papel vital que os serviços essenciais desempenham na vida dos cidadãos e da economia da UE, os intervenientes de todos os setores económicos, incluindo as pequenas, médias e grandes empresas, beneficiariam de uma maior resiliência dos operadores. Para além de terem efeitos positivos nas empresas a título individual, os esforços envidados a nível da UE para assegurar a prestação ininterrupta de serviços essenciais serviriam também para reforçar a estabilidade económica global e melhorar ainda mais a atratividade do mercado da UE para os investidores.

Para além do impacto económico, as medidas de reforço da resiliência previstas na opção 3 conduziram a menos perturbações, a condições de trabalho mais seguras e a uma melhor qualidade de vida e de saúde para os cidadãos da UE. Com efeito, quanto mais fiável for a prestação de serviços essenciais, maior será a probabilidade de obter benefícios económicos, sociais, educativos, profissionais e recreativos na vida dos cidadãos. Além disso, os esforços adicionais para reduzir a frequência e a gravidade das perturbações na prestação de serviços essenciais teriam também um impacto ambiental positivo, na medida em que garantiriam uma utilização mais eficiente dos recursos, bem como padrões de consumo e de produção mais sustentáveis na UE.

**Quais os custos das opções preferidas (se existirem, caso contrário, quais os principais custos)?**

Os principais custos para os Estados-Membros prender-se-iam com o desenvolvimento de estratégias nacionais, a realização de avaliações de riscos e a identificação das entidades críticas, bem como a supervisão e a execução coerciva. No entanto, para estas tarefas, as autoridades competentes poderão recorrer às políticas e processos existentes, incluindo documentos estratégicos, mecanismos de avaliação de riscos, bem como o procedimento de designação previsto na Diretiva Segurança das Redes e da Informação, como base para apoiar a implementação, limitando assim os custos globais. Ao mesmo tempo, os custos diretos suportados pelas entidades críticas identificadas seriam associados, se necessário ou se tal não estiver já a ser feito, à realização de avaliações de riscos ao nível dos operadores, à adoção de medidas organizativas e/ou técnicas adequadas para reforçar a resiliência dos operadores e à notificação de incidentes às autoridades competentes.

**Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?**

Entre os operadores afetados pelas várias opções, prevê-se que o número de PME que seriam afetadas seja reduzido. Embora em setores como os transportes, a energia ou a água os intervenientes suscetíveis de serem designados como entidades críticas sejam normalmente empresas de média e grande dimensão com milhares de trabalhadores, as entidades críticas noutros setores podem ser de menor dimensão. Por exemplo, não é de excluir que, no setor da saúde, as PME possam prestar serviços específicos, altamente técnicos ou especializados. No entanto, as PME que se encontram nesta situação são provavelmente incentivadas a assegurar um elevado nível de resiliência por si mesmas e/ou estão sujeitas a requisitos específicos a nível nacional e/ou da UE, reduzindo assim os custos adicionais associados à opção preferida.

**Haverá impactos significativos nos orçamentos e nas administrações nacionais?**

Haverá algum impacto nas autoridades competentes dos Estados-Membros, decorrentes de obrigações específicas, por exemplo, avaliações de riscos regulares a nível nacional, estratégias nacionais e medidas de supervisão e execução coerciva. Além disso, a necessidade de prestar apoio adicional aos operadores identificados como entidades críticas no cumprimento das obrigações decorrentes da legislação implicaria determinados custos.

**Haverá outros impactos significativos?**

Não aplicável

**D. Acompanhamento****Quando será reexaminada a medida proposta?**

A avaliação do impacto do ato legislativo será realizada quatro anos após o termo do prazo para a sua aplicação, a fim de assegurar que existe um período suficientemente longo para avaliar os efeitos da iniciativa após a sua plena aplicação em todos os Estados-Membros.